



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - AVANTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 28 /2021

AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

EMENTA: *“Dispõe sobre a aplicação de multas aos autores de falsas comunicações de ocorrências (trotes) junto aos serviços públicos de emergência do Município de João Pessoa e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º- Fica instituída a aplicação de multas para quem realizar a prática de falsas comunicações de ocorrências (trotes) junto as repartições e serviços essenciais de saúde e segurança pública.

Parágrafo único: Enquadra-se na definição de trote qualquer ligação telefônica ou comunicação por outras vias disponibilizadas pelos serviços públicos de emergência, como redes sociais, destinadas aos serviços públicos de emergência, e que resulte frustrações pela inexistência dos eventos anunciados.

Art. 2º - Caberá aos serviços públicos de emergência identificar os números das ligações recebidas e que originaram as falsas comunicações e encaminhar os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Art. 3º - As empresas telefônicas informarão os nomes dos proprietários das linhas telefônicas aos serviços públicos de emergência, com cópia à Prefeitura do Município de João Pessoa, para a lavratura de Auto de infração.

Art. 4º - A multa prevista aos proprietários das linhas identificadas será no valor de 50 (cinquenta) UFIR/JP- valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa.

Parágrafo único: em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 07 de Junho de 2021.




Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE

JUSTIFICATIVA

Quando alguém passa trote para a PM ou o SAMU, desvia os serviços de quem realmente precisa, podendo gerar inclusive vítimas fatais. Os trotes para os números de emergência das forças de segurança e saúde, prejudicam os trabalhos de salvamento e trazem muitos prejuízos aos cofres públicos. Além de travar as linhas, a ação maldosa impede que o atendimento seja direcionado a quem de fato precisa dele.

O trote é conduta reprovável e traz duplo prejuízo à sociedade. Por um lado, mobilizam-se desnecessariamente recursos que têm alto custo para a sociedade, por outro, uma emergência real deixa de ser atendida, colocando, assim, patrimônio e vidas em risco. Embora o Código Penal preveja a prática de trotes como contravenção, as opções penais são restritas. Estabelecer a multa administrativa, como penalidade pelos custos relativos a conduta ilícita, aos proprietários de linhas telefônicas que tenham originado os trotes, reforça a ação inibitória, e devolve ao cofres municipais parte dos custos da ação mal lograda, coibindo ainda mais essa atitude negativa, que vem crescendo de maneira alarmante em nosso município.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.


Tanilson Tarso Nobrega Soares
Vereador -AVANTE